ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /

Instrumento particular de Registro de Preço que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram a presente Ata de Registro de Preço (ARP) a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SC) sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"**, e a empresa primeira classificada, inscrita no CNPJ do MF sob nº , situada na , nº , bairro , no município de doravante simplesmente denominada **"DETENTORA"**.

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **DETENTORA**, o seu representante adiante assinado, conforme poderes constantes do Instrumento Procuratório arquivado na Divisão de Contratos da **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO

A celebração desta ARP decorre da Homologação publicada em / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 154/2026.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, aos arts. 97 a 106 do Anexo XXI da Instrução Normativa (IN) Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da **CASAN**, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da **CASAN** nº 167, de 11/07/2019, e da Resolução do Conselho de Administração da **CASAN** n° 006, de 08/04/2019, ao Código Civil Brasileiro e em complemento, naquilo que não conflitar com as leis e normativos acima discriminados, ao Decreto Estadual nº 1.561, de 11/06/2026, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto da presente ARP é o serviço eventual de coleta programada com remoção de lodo de sistemas alternativos de tratamento de esgoto do programa Esgotamento Sobre Rodas,

dividido em 5 lotes, conforme relacionado e especificado no Anexo I - Modelo de Proposta Detalhada e Anexo II - Projeto Básico (PB) do Edital do **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 154/2026**, no formulário de **Preços Registrados nº** anexo e nas condições apresentadas pela **DETENTORA** na proposta consignada nº, datada de / / , os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos seguintes municípios:
Lote 01: Descanso, Belmonte, Bandeirante, Paraiso, Guaraciaba e Barra Bonita.
Lote 02: Guarujá do Sul e Dionísio Cerqueira.
Lote 03: Ipuaçu e São Domingos.
Lote 04: Ponte Serrada, Passos Maia e Vargeão.
Lote 05: Ibiam, Tangará, Ibicaré, Pinheiro Preto, Iomerê, Rio das Antas, Arroio Trinta, Salto Veloso, Treze Tílias e Macieira.

2.3 - PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

O prazo de validade deste Registro de Preços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura da presente Ata. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, nas mesmas condições da ARP original, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as condições previstas nos arts. 21, 22, 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 1.561 de 11 de junho de 2026.

2.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual (AC), que coincidirá com a data da assinatura do Contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, nas mesmas condições da ARP original, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, desde que comprovado o preço vantajoso, observadas as condições previstas nos arts. 21, 22, 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 1.561 de 11 de junho de 2026.

2.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da AC.

2.6 - GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gestor desta ARP é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.7 - FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O fiscal desta ARP é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.8 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto desta Ata, não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - PREÇOS REGISTRADOS

Os preços unitários registrados nesta Ata abrangem impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos.

3.1.1 - O registro de preço apresentado no formulário de Preços Registrados anexo é referente à proposta da primeira classificada, denominada **DETENTORA**, de forma que a este preço poderão ser convocadas as demais empresas classificadas, desde que este ato convocatório obedeça aos quantitativos remanescentes, à ordem de classificação estabelecida no item 3.7 e às demais possibilidades constantes do Edital do **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 154/2026**.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento das futuras contratações do objeto desta ARP de Preços são provenientes de recursos próprios da **CASAN**.

3.3 - REVISÃO

3.3.1 - Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que presentes os requisitos e na forma estabelecida nos arts. 37 e 38 do Decreto Estadual nº 1.561/2026.

3.3.2 - Os preços registrados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se, após a data da apresentação da proposta, ocorrer a criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados conforme art. 39 do Decreto Estadual nº 1.561/2026.

3.4 - REAJUSTAMENTO

3.4.1 - Os preços da ARP serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data do orçamento da licitação, após esse período, seus preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.4.2 - Os reajustes dos preços da ARP somente acontecerão caso a Ata seja renovada, conforme previsão disposta na cláusula 2.3 deste termo. Ocorrendo a renovação, os preços poderão ser reajustados apenas para o período compreendido no aditivo contratual firmado com a **CASAN**.

3.4.3 - Os preços da AF e/ou do Contrato serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, após esse período, seus preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI) da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.4.4 - Considerando que a proposta é do mês / , os preços poderão ser reajustados nos fornecimentos e/ou nos serviços executados a partir do mês 01/0001.

3.4.5 - O reajuste deverá ser pleiteado pela **DETENTORA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.4.6 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes.

3.4.7 - Não será reajustado o saldo da ARP, assim como não será aplicado reajuste sobre as parcelas das AFs e/ou Contrato oriundos desta Ata que estiverem em atraso por ação ou omissão imputáveis à **DETENTORA**, com relação ao cronograma inicialmente previsto ou no caso de aditivo de prorrogação de prazo que tenha sido motivado exclusivamente por responsabilidade desta, limitado ao período de tempo que motivou o atraso.

3.5 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP

Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro da ARP se presentes os requisitos e na forma prevista no art. 36 do Decreto Estadual nº 1.561/2026.

3.6 - ALTERAÇÕES

3.6.1 - É possível alterar os quantitativos fixados pela ARP, obedecidas as disposições do art. 24 do Decreto Estadual nº 1.561/2026, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

3.6.2 - Os Contratos e/ ou AFs, oriundos desta Ata, poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

3.7 - EMPRESAS CLASSIFICADAS

3.7.1 - A relação apresentada abaixo é referente às empresas que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da primeira classificada na sequência da classificação do certame:

LOTE X	**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**	**EMPRESA**	**CNPJ**
	2ª		
	3ª		
	4ª		

3.7.2 - A relação apresentada abaixo é referente às empresas que mantiverem suas propostas originais na sequência da classificação do certame:

LOTE X	**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**	**EMPRESA**	**CNPJ**
	2ª		
	3ª		
	4ª		

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do aceite das notas fiscais/faturas. A **DETENTORA** deverá informar na(s) nota(s) fiscal(is) o(s) número(s) da(s) AF(s) correspondente(s).

4.1.1 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Essa poderá ser comprovada por meio de consulta "*on-line*" aos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Dívida Ativa da UNIÃO e contribuições sociais;
c) CND de Dívida Ativa do Estado de SC.

4.1.2 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS PARA OS ITENS DE SERVIÇO
A **DETENTORA** deverá emitir notas fiscais contra o Cadastro Nacional da Matriz da **CASAN**, portanto, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, conforme indicado na AC anexa a este Contrato e nas respectivas AFs que serão emitidas.

4.1.2.1 - Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender às exigências da Receita Federal do Brasil (RFB), em consonância à IN nº 2.043, de 12/08/2021, a **DETENTORA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do Contrato em no máximo 02 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o referido dia, as demais notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.2.2 - Caso a nota fiscal não atenda aos requisitos da IN nº 2.043/2021, o gestor do Contrato deverá providenciar, junto à **DETENTORA**, a substituição e remissão dessa nota a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.3 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO
O pagamento da fatura mensal, quando nessa couber a retenção para a Previdência Social (INSS), só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP), por contrato, identificando o tomador dos serviços e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS;
b) Nominata dos empregados da **DETENTORA** indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e carteira de identidade;
c) Guia da Previdência Social (GPS) (sobre a folha de pagamento) e o comprovante de pagamento do INSS;
d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
e) Laudos referentes ao art. 230 da IN nº 2.110, de 17/10/2022 da RFB.

A **DETENTORA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da IN nº 2.110/2022, da RFB.

4.1.4 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço (ISS), esse será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31/07/2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;

a.1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
b) A não apresentação do que exige a alínea "a.1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
c) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: município de prestação do serviço, código do serviço conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar da República nº 116/2003, alíquota (%), base de cálculo de acordo com o código tributário de cada município e valor do ISS;
d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo desse tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

4.1.5 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos entregues, identificados pela **CASAN**, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

4.1.6 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão anteriormente apresentada.

4.1.7 - As notas fiscais eletrônicas devem ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal desta ARP, devendo a **DETENTORA** certificar-se do recebimento.

4.1.8 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL
A **DETENTORA** deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela Seção II, art. 17, da referida lei, e se o objeto desta Ata permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do Imposto de Renda (IR) e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **DETENTORA** deverá apresentar, a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da IN da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por esse, sempre em via original.

4.1.9 - A **DETENTORA**, caso seja considerada DESONERADA, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19/07/2013, e Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da IN da RFB nº 1.436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

4.2 - ATRASO DE PAGAMENTO
A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no *caput* do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

4.3 - A **DETENTORA** declara, conforme proposta nº, datada de / / , que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal é (informar também as secundárias, quando houver).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1 - A **DETENTORA** se manterá, durante toda execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **DETENTORA**, principalmente quanto à solidez e segurança dos materiais e/ou equipamentos, estabelecidos pelo Código Civil.

5.3 - A **DETENTORA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e à integridade de pessoas, causados em decorrência da execução da presente Ata, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução desta Ata.

5.4 - A **DETENTORA** deverá cumprir, integralmente, os procedimentos e as políticas de combate à corrupção adotados pela **CASAN** e evitar conduta conflitante com o Código de Conduta e Integridade da **CASAN**, disponível em: https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade.

CLÁUSULA SEXTA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A **CASAN** somente utilizará a presente ARP quando julgar conveniente e oportuno, uma vez que esta não representa compromisso de aquisição, podendo cancelá-la ou suspendê-la, sem que tal decisão caiba recurso de sua **DETENTORA** ou qualquer indenização por parte da **CASAN**.

6.2 - A existência de preços registrados não obriga a **CASAN** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a recurso ou a indenização de qualquer espécie por parte da **DETENTORA**. Fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida ou a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços (SRP), assegurando-se à **DETENTORA** a preferência em igualdade de condições, de acordo com o Edital.

6.3 - A **CASAN**, na condição de gerenciadora da presente Ata, não admite que outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública figurem como participantes ou aderentes do certame e dos preços registrados neste instrumento.

6.4 - A retirada da ARP será efetuada por emissão da AF ou do Contrato e será solicitada pelo gestor desta por meio de processo próprio. O processo deverá ser aprovado com a efetiva dotação orçamentária. Qualquer solicitação de aditivo ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizada pela área gestora da **CASAN**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

7.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores

e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea "a" desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução desta Ata;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral da presente Ata, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente desta Ata, ou que tenha com ela conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

8.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução desta Ata, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **DETENTORA** qualquer direito quanto a esses.

8.3 - Fica acordado entre as partes que a **DETENTORA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto desta Ata, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

8.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar essas informações como secretas e devem impor essa obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

8.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

8.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em lei.

8.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

8.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

8.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula dará o direito à parte prejudicada de, a critério exclusivo desta, requerer perdas e danos.

8.7 - As obrigações de confidencialidade previstas nesta Ata passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irretratável e irrevogável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

9.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
a.1) Dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
a.2) Dados de localização geográfica; e
a.3) De local de trabalho ou natureza empregatícia.
b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência desta Ata, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).
c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **DETENTORA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **DETENTORA**.
d) Terceiro: refere-se a terceiros autorizados pela **DETENTORA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

9.2 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

9.3 - A **DETENTORA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

9.4 - Caso a **DETENTORA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

9.5 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **DETENTORA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente

cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **DETENTORA** por meio de um processo mútuo e futuramente acordado.

9.6 - A **DETENTORA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola alguma Lei de Proteção de Dados.

9.7 - Após a expiração ou rescisão desta Ata, a **DETENTORA** deverá excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais da desta, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Não havendo acordo em contrário, deverá a **DETENTORA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

9.8 - Deverá a **DETENTORA**:

a) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; e,
b) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **DETENTORA** ou de seus terceiros.

9.9 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **DETENTORA**, esta deverá prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **DETENTORA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

9.10 - A **DETENTORA** deverá exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

9.11 - A **DETENTORA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização desta e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

9.12 - A **DETENTORA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **DETENTORA** notificará imediatamente a **CASAN**. A **DETENTORA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **DETENTORA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da AF e/ou Contrato, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **DETENTORA** as sanções relacionadas abaixo, conforme o disposto na Lei nº 13.303/2016 e Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018:

a) Advertência;

b) Multa:
b.1) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.2) Por inexecução parcial da Ata - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.3) Por inexecução total do Contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
b.4) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial da AF e/ou Contrato poderá ensejar a rescisão deste, com as consequências estabelecidas neste instrumento e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão da Ata, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização:

11.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular da AF e/ou Contrato, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 - A subcontratação parcial do seu objeto, a associação da **DETENTORA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Licitação e nesta Ata;

11.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **DETENTORA** desta ARP;

11.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **DETENTORA**, desde que prejudique a execução da presente Ata;

11.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **DETENTORA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Ata;

11.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

11.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

11.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **DETENTORA**;

11.1.15 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.2 - FORMAS DE RESCISÃO
A rescisão desta Ata poderá ser:

11.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 11.1;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2.4 - A rescisão por ato unilateral, a que se refere o item 11.2.1 desta Ata, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.5 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2.4 será de 90 (noventa) dias.

11.2.6 - A rescisão por ato unilateral da **DETENTORA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

11.2.7 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **DETENTORA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução da Ata até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

11.3 - DO CANCELAMENTO

11.3.1 - A **DETENTORA** poderá ter seu registro cancelado, além das situações previstas nos arts. 104 e 105 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018 e, no que couber, no art. 162 do mesmo Anexo, também nas seguintes hipóteses:

a) Descumprir total ou parcialmente as condições desta Ata;
b) Não confirmar o recebimento da AF ou da ordem de serviço, da nota de empenho ou de instrumento congênere ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do registro de preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
d) Sofrer a sanção prevista nos termos dos incisos III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;
e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
f) Acordo amigável, conforme disposto no inciso II do caput do art. 163 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018;
g) Por ordem judicial; ou
h) Por solicitação da própria **DETENTORA**, em caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução ou o fornecimento, devidamente comprovado e justificado.

Parágrafo único: nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “e”, o cancelamento do registro poderá ser parcial.

11.3.2 - O cancelamento do registro da **DETENTORA** será formalizado por meio de despacho da autoridade competente, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.3.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o registro a partir da data de publicação.

11.3.4 - Antes de cancelar o registro da **DETENTORA**, a unidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens ou na execução de obras ou serviços.

11.3.5 - Na hipótese de cancelamento do registro da **DETENTORA**, o órgão ou a entidade

gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - DOCUMENTOS
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, as propostas consignadas pelas empresas classificadas do registro de preço, bem como o Edital do **Procedimento Licitatório Eletrônico nº 154/2026.**

12.2 - FORO
As contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de SC para solução de quaisquer questões emergentes à presente ARP.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

Florianópolis, _____ de _____ de 20____.

COMPANHIA CATARINENSE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN